



SENADO FEDERAL

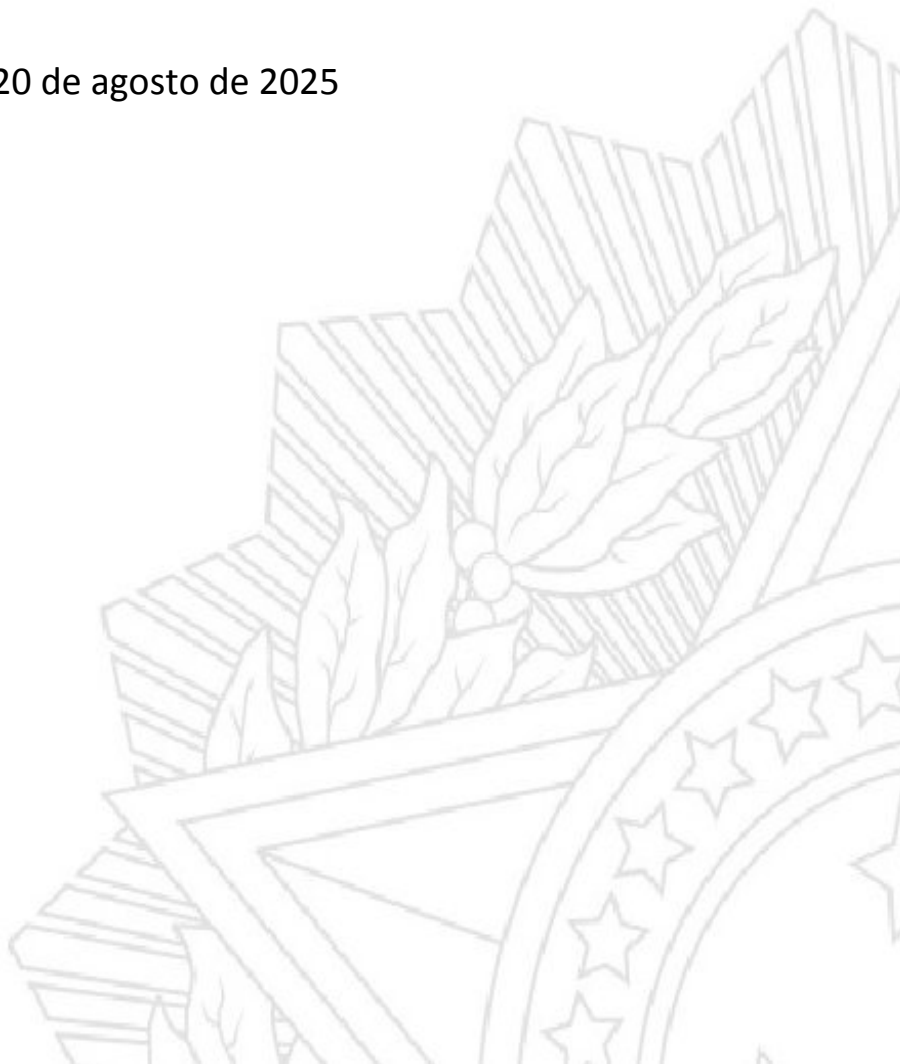
PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2021, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

20 de agosto de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Trago ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 609, de 2021, que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020 (doravante “ACFI Brasil-Índia”).

O texto do ACFI Brasil-Índia foi submetido ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 290, de 22 de junho de 2021. Dela proveio o PDL nº 609, de 2021, aprovado pela Câmara dos Deputados e autuado em sequência neste Senado Federal. Despachada a matéria a esta Comissão, fui designado como relator.

A Exposição de Motivos Interministerial, subscrita pelos Ministros de Relações Exteriores e da Economia, esclarece que *as normas do Acordo conferem maior previsibilidade e segurança jurídica a empresas e investidores brasileiros na Índia e a empresas e investidores indianos no Brasil, favorecendo maior integração, melhor circulação de bens e pessoas, bem como mais adequado aproveitamento do potencial econômico-comercial bilateral.*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O ACFI Brasil-Índia contém vinte e oito artigos e dois anexos.

Nos primeiros artigos, são delimitadas questões gerais para a aplicação do acordo, indicando-se seu objetivo e âmbito de cobertura e aplicação, bem como as definições básicas para sua interpretação.

Nos artigos seguintes, são apresentadas as medidas efetivamente voltadas à cooperação e facilitação de investimentos, estruturadas ao redor dos seguintes tópicos: tratamento de investimentos (artigo 4), tratamento nacional (artigo 5), desapropriação direta (artigo 6), compensação por perdas (artigo 7), transparência (artigo 8), além de medidas sobre investimentos e luta contra a corrupção (artigo 10).

A Parte Três do tratado em exame trata das obrigações e responsabilidades dos investidores, como aquelas relacionadas ao cumprimento das leis (artigo 11) e à responsabilidade social corporativa (artigo 12).

Em sequência, a Parte Quatro do acordo dispõe sobre a criação de mecanismos de governança (artigo 13), Pontos Focais Nacionais (artigo 14), intercâmbio de informações (artigo 15), tratamento e divulgação de informações (artigos 16 e 17) e métodos para a prevenção e solução de controvérsias (artigos 18 e 19).

A Parte Cinco do acordo trata sobre as exceções, prevendo as medidas tributárias a serem aplicadas (artigo 20), as medidas prudenciais (artigo 21), as disposições sobre investimentos e assuntos trabalhistas e de saúde (artigo 22), bem como as exceções gerais (artigo 23) e as exceções de segurança (artigo 24).

O artigo 25 cuida da Agenda para a Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos, documento adicional que apresenta temas de interesse conjunto, alinhados aos interesses nacionais, a serem aprofundados nos âmbitos doméstico e bilateral.

Cabe destacar, entre as cláusulas finais, a previsão de revisão geral após dez anos da entrada em vigor do tratado, a ser realizada pelo Comitê Conjunto para a Administração do Acordo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Está também prevista a possibilidade de denúncia, em data definida de comum acordo ou após o decurso de 12 (doze) meses da notificação. Por fim, o instrumento entra em vigor em 90 (noventa dias) do recebimento da segunda notificação diplomática de cumprimento dos requisitos internos.

Em complemento, o Anexo I do acordo estabelece os procedimentos aplicáveis quando uma das Partes do acordo fizer uso das exceções de segurança, contempladas no artigo 24. Já o Anexo II indica o código de conduta dos árbitros para resolver disputas ao amparo do tratado, estabelecendo procedimentos para a impugnação desses.

Destaco que não foram apresentadas emendas no prazo regimental comum.

II – ANÁLISE

Não identificamos vícios de juridicidade ou regimentalidade no Acordo ou no Projeto de Decreto Legislativo que o aprova.

Quanto à constitucionalidade formal, registramos que a tramitação observa o modelo constitucional de repartição de competências previsto nos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Assim, permanecem híguas as esferas próprias de atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo na formação de atos internacionais.

O Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara referente ao Acordo ora em análise previu, no parágrafo § 2º, do seu artigo 1, que, na primeira frase do dispositivo 9.1 do referido Acordo, fica determinado que cada Parte permitirá que todos os recursos de um investidor da outra Parte relacionados a um investimento em seu território sejam, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis estabelecidos por seus regulamentos, transferidos livremente e em bases não discriminatórias. Com efeito, cuida-se de cláusula interpretativa que sequer altera o sentido ou alcance da norma, apenas contribuindo para maior clareza textual.

A proteção de investimentos estrangeiros está dotada de grande sensibilidade política, uma vez que põe em evidência diferentes visões sobre o papel das relações internacionais e as estratégias de desenvolvimento nacional.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Brasil tem posição histórica de resistência à celebração de acordos que preveem garantias a investidores estrangeiros, justificada pela dificuldade em se desvencilhar de tratados desiguais nas décadas que sucederam a nossa Independência, ainda no século dezenove.

No entanto, o exame do texto do ACFI Brasil-Índia demonstra seu alinhamento com acordos semelhantes firmados por nosso País. O padrão de tratamento de investidores estrangeiros é estabelecido com referência à garantia de tratamento nacional, com a cláusula “em circunstâncias similares”, que assegura margem para medidas regulatórias.

São estabelecidos instrumentos de governança e cooperação, como o Comitê Conjunto para Administração e os Pontos Focais Nacionais, que promovem a prevenção de conflitos e as gestões políticas. Estão também previstos padrões sociais, ambientais, éticos e de governança corporativa como contrapartida para investidores estrangeiros e seus investimentos.

Embora haja inúmeras negociações concluídas, destaco que são poucos os Acordos de Cooperação e Facilitação em Investimentos em vigor hoje no Brasil, de modo que o acordo com a Índia é louvável, considerando que também se discute a ampliação do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e aquele país.

Quanto ao mérito, o fluxo de investimentos entre Brasil e Índia pode ser dinamizado pela celebração do tratado que estamos a examinar.

Os dois países são grandes democracias multiétnicas, e é fundamental que também haja convergência no campo comercial. O comércio bilateral, que hoje gira em torno de R\$ 12 bilhões, é ainda muito pequeno diante do potencial, especialmente porque nossa balança é concentrada em poucos produtos. Há, portanto, um enorme espaço para crescimento.

Diante de um cenário marcado por rápidas transformações geopolíticas e econômicas, torna-se essencial aprofundar os vínculos entre duas democracias dinâmicas do Sul Global, unidas por aspirações comuns: promover o desenvolvimento com justiça social, conquistar maior protagonismo nas instâncias internacionais e assegurar uma inserção soberana nas cadeias globais de valor. Mais do que estratégica, a cooperação entre nossos países é imprescindível.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Por todos esses motivos, convém decidir favoravelmente à proposição, que se dirige não apenas à promoção de investimentos bilaterais, como também à proteção de investidores brasileiros no país parceiro.

III – VOTO

Assim, por ser oportuno e conveniente aos interesses nacionais, somos pela **aprovação** do PDL nº 609, de 2021, que aprova o texto do ACFI Brasil-Índia.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

**Relatório de Registro de Presença****17ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PEDRO CHAVES
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 609/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

20 de agosto de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional